

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Despacho Avulso nº 0384/2010/GAB/PGJ

Assunto: Ofício nº 218/2009 da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Ref. Geap nº 001070-023/2010 e Geap 001748-023/2010)

Cuida-se do Ofício nº 218/2009, datado de 16 de novembro de 2009 e entregue neste Gabinete no dia 23/11/10 (mais de um ano após a data grafada), subscrito pelos promotores de justiça oficiantes no Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, informando que a partir de notícias veiculadas na mídia foram instaurados no âmbito da 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital dois inquéritos civis para apurar supostas irregularidades na aquisição de maquinários pelo Estado de Mato Grosso, por meio dos Pregões Presenciais nºs 88/2009/SAD e 87/2009/SAD, ocorrida na gestão do então governador Blairo Maggi, fatos esses que ensejaram a propositura de ações de improbidade e de resarcimento de danos ao erário.

No expediente ainda consta que o grande vulto dos procedimentos licitatórios em questão, os maiores já realizados pelo Executivo estadual, aponta no sentido de que os vícios detectados nos certames apenas se deram devido à conivência e participação de integrantes dos mais elevados escalões da Administração, tanto assim que dois ex-Secretários de Estado figuram dentre os demandados nas ações civis públicas manejadas.

Nessa mesma linha de raciocínio, sobre os supostos envolvidos na mencionada fraude que pode ter ensejado o prejuízo de aproximadamente R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) ao erário em decorrência de irregularidade, o documento recebido apresenta trechos de declarações alusivas ao à época governador Blairo Maggi, colhidas ao longo dos procedimentos administrativos ministeriais, que no entender dos promotores de justiça, embora sejam

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

insuficientes para comprovar a participação, merecem ser apuradas e investigadas.

Para tanto, encaminharam o ofício em apreço, acompanhado de vasta documentação, uma vez que a adoção de eventuais providências pertinentes ao caso condizentes ao então governador do Estado por atos praticados durante a sua gestão é atribuição do Procurador-Geral de Justiça, por força do disposto nos incisos I e II do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 27/1993.

Frisa-se que a opção de primeiro ingressar com ação contra os possíveis envolvidos sem atribuição especial e depois encaminhar cópia para análise da Procuradoria-Geral para analisar a eventual participação do ex-governador, foi fruto do entendimento jurídico do promotor oficiente na causa, que não necessariamente é o entendimento deste subscritor.

DECIDO.

Em uma análise perfuntória do contexto fático-probatório angariado ao longo das apurações promovidas pelo Ministério Público com a finalidade de averiguar as possíveis irregularidades/ilícitudes ocorridas na licitação do governo para compra de máquinas e caminhões, não se vislumbra, ao menos *a priori*, qualquer dado concreto e substancial que sinalize ação ou omissão do ex-gestor público Blairo Maggi quanto às impropriedades detectadas nos procedimentos licitatórios, sendo imperioso observar e reconhecer que o então Governador adotou rígidas medidas visando à apuração do ocorrido na seara administrativa, inclusive entrou em contato com o Ministério Público solicitando apoio na apuração.

Convém frisar que, sobre o fato objeto da análise, há uma investigação criminal em andamento (inquérito policial 051/2010 da Delegacia Especializada de Polícia Fazendária), que é acompanhada pela zelosa promotora de justiça Ana Cristina Bardusco Silva, sendo que esta no ofício nº 573/10, encaminhado a esta Procuradoria-Geral em 04/10/2010, informou que na investigação criminal não surgiu o nome do ex-governador Blairo Maggi.

A despeito dessa conclusão, que pode vir a se mostrar prematura, faz-se necessária uma investigação mais aprofundada e criteriosa da conduta do agente a fim de esclarecer seu envolvimento ou não nos fatos, esclarecendo eventuais dúvidas, sempre objetivando o total esclarecimento do assunto, já que este é

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

o anseio da sociedade mato-grossense. A vultosidade dos recursos envolvidos não permite ao Ministério Público se omitir em adotar todas as medidas necessárias visando a aclarar na plenitude os fatos ocorridos e, comprovado o envolvimento de quem quer que seja, adotar as medidas judiciais cabíveis.

Dessa forma, delegam-se ao Dr. Hélio Fredolino Faust, procurador de justiça coordenador do Núcleo de Ações de Competência Originárias – NACO, as atribuições para investigar a conduta e eventual participação do à época governador Blairo Maggi no episódio da aquisição dos maquinários e para, se assim entender, ao final, adotar todas medidas necessárias à sua responsabilização.

Expeça-se a portaria de delegação para, em seguida, encaminhá-la ao citado procurador de justiça juntamente com o Ofício nº 218/2009 e a respectiva documentação, bem como cópia do Ofício nº 573/10 (recebido por este Gabinete).

Dê-se conhecimento do teor desta decisão ao coordenador do Núcleo do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para que este o transmita aos demais promotores de justiça que atuam naquela unidade. Cientifique-se também o ex-governador Blairo Maggi.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça